

da Silva e de Florinda Rosa de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Janeiro de 1964, casada, com identificação fiscal n.º 206622260, titular do bilhete de identidade n.º 12035239, com domicílio na Rua de Luís da Silva Neves, 1510, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1992, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1057/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.0ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Li Huang Hui, filho de Chen Rui Hua e de Li Yi Cheng, natural da China, de nacionalidade chinesa, nascido em 26 de Agosto de 1981, com domicílio na Rua de Lian Hua, 99 He Shan, Cang Le, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1058/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 46/01.0ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Lin Bao Yin, filho de Lin Dong Quan e de Wu Qiu Zheng, natural da China, de nacionalidade chinesa, nascido em 31 de Maio de 1981, solteiro, com domicílio na Rua Oitocentos e Dezoito, 256, Aldeia Mei Xin Hua, Mei Hua, Chan Lew, Fejian, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 1059/2005 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0TAMGL, pendente neste Tribunal contra a ar-

guida Dalila Lourenço do Vale, com domicílio no Bairro da Senhora do Castelo, 3530 Mangualde, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, praticado em 15 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso de contumácia n.º 1060/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 344/94.9TBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Bernardo da Rocha, filho de Fernando Francisco Ribeiro da Rocha e de Delfina de Jesus Bernardo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7770712, com domicílio no lugar de Balanceiros, Real, Amarante, por se encontrar condenado na pena de um ano de prisão pela prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal de 1995, e de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — O Oficial de Justiça, *Paulo Mourão*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 1061/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 204/93.0TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Ferreira, casado, comerciante, filho de Manuel Gomes Ferreira e de Adosinda Júlia, nascido a 10 de Junho de 1945, natural da Sé, Bragança, com domicílio em 8 Cité Lannedarré, 65100 Lourdes, France, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 1062/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo)

n.º 1164/04.0TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Morais Morgado, filho de Armando Carlos Morgado e de Maria Tildes Morais, natural de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11501692, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 39, Mirandela, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2001, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvido Torradas*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 1063/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 815/00.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cristiano Dias, filho de Cristiano João Dias e de Maria da Luz dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1936, natural de Cabo Verde, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12662117-9, emitido em 15 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação Lisboa, com domicílio na Rua das Tulipas, 32, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Setembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 1064/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 815/00.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cristiano Dias, filho de Cristiano João Dias e de Maria da Luz dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1936, natural de Cabo Verde, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12662117-9, emitido em 15 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação Lisboa, com domicílio na Rua das Tulipas, 32, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Setembro de 2000, por despacho de 21 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 1065/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 758/92.9JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Daniel Gouveia Serra Morais, filho de António Serra Morais e de Onil Raquel Pimenta Gouveia Morais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10225466, com domicílio na Rua de Alecrim Buraca, 12, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 1066/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 947/00.4GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Araújo Rosa, filho de Manuel Rosa e de Antónia Pina Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12236704, com domicílio no Bairro do Fundo Fomento, B-51, 7.º, F, no Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado e ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 1067/2005 — AP.** — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 217/98.6TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rafael Mendes Fonseca, filho de Mário Rafael Fonseca e de Elisabete Mendes de Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1971, contribuinte fiscal n.º 197375189, titular do bilhete de identidade n.º 11115376, com domicílio na Rua de São Miguel, 5, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido no artigo 132.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 1068/2005 — AP.** — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum, tribunal singular, n.º 12/02.0TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Newton Fernandes Gonçalves, filho de João Baptista Gonçalves e de Maria de Fátima Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16188030, com domicílio actual na Praça da Paz, lote 2, 1.º, direito, Bela Vista, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso efectivo e real — artigo 30.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 27 de Fevereiro de 2000, por despacho datado de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à voluntária apresentação do arguido em sede de tribunal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

**Aviso de contumácia n.º 1069/2005 — AP.** — O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/02.3PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino João Ramos Caro Pereira, com domicílio em Grebbener